

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 358/2023

Altera o Ato Normativo nº 202/2021, que regulamenta a realização de inventário no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

CONSIDERANDO a necessidade de rever os procedimentos previstos em regulamento para a execução do inventário físico realizado no âmbito do Ministério Público Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 202/2021 passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 3º Servidores de apoio local serão aqueles em exercício no órgão ministerial inventariado na data designada para o inventário, observada a seguinte ordem de escolha: técnicos ministeriais, servidores cedidos, analistas ministeriais, assessores e comissionados, para apoio das atividades de inventário, sendo vedada a indicação de colaboradores terceirizados para exercer as atividades de servidores de apoio na unidade ministerial inventariada.

§ 1º Caso exista mais de um servidor de apoio apto dentro da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ordem de preferência do caput, caberá à chefia da unidade ministerial inventariada definir aquele que auxiliará a equipe de inventário.

§ 2º Inexistindo servidor de apoio lotado na promotoria de justiça vinculada, caberá ao membro que atua perante o referido órgão designar servidor lotado na comarca sede para acompanhar o inventário, observada a ordem de preferência prevista no caput.

§ 3º Os servidores locais, previamente e no dia do levantamento, exercerão as seguintes atividades de apoio à equipe de inventário do Departamento de Material e Patrimônio, com prejuízo de suas atividades ministeriais:

I - prévia identificação dos bens patrimoniais à disposição e em uso na unidade;

II - prévia identificação dos bens patrimoniais obsoletos, danificados ou sem uso na unidade, à vista ou guardados em depósitos, salas, gavetas, armários, arquivos, etc.;

III - prévia identificação dos bens patrimoniais alocados em salas, setores ou órgãos vizinhos à unidade ministerial;

IV - prévia identificação de bens patrimoniais deslocados para atividades de teletrabalho;

V - acompanhar o calendário de realização do inventário, manter contato permanente com a equipe de inventário e com a autoridade local, de forma que no dia da realização do inventário, haja na unidade, membro ou servidor com autorização formal de acesso a todos os ambientes da unidade, bem como a todas as salas gavetas, armários, arquivos, etc., que possam abrigar bens patrimoniais;

VI - acompanhar o calendário de realização do inventário,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

manter contato permanente com a equipe de inventário e contato permanente com a autoridade local, para informá-lo em tempo hábil da necessidade de comparecimento para assinatura dos termos de responsabilidade de bens patrimoniais, ou para obter da autoridade local, no caso de sua ausência no dia do inventário, autorização formal para firmar em seu nome, os termos de responsabilidade patrimonial;

VII - acompanhar o calendário de realização do inventário, manter contato permanente com a equipe de inventário e com a autoridade local, providenciar eventuais autorizações de acesso no caso de unidades ministeriais em funcionamento em prédios do Poder Judiciário, bem como executar todas as atividades prévias para que os ambientes da unidade ministerial estejam disponíveis para realização da atividade de inventário no dia programado;

VIII - no dia designado para realização do inventário, disponibilizar, pelo tempo que for necessário, computador em boas condições de uso, com acesso a rede para uso da equipe de inventário.

Art. 5º As atividades de inventário seguirão anualmente o seguinte cronograma genérico:

[...]

IV – até o 25º dia do mês de junho, preparação pela Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN de relação de plantas locais, extraída do sistema de gestão de patrimônio, com os respectivos bens patrimoniais alocados, compatível com as lotações ativas do organograma, dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

centros de custos do Ministério Público e das subdivisões operacionais das unidades ministeriais definidas pela Gerência de Material e Patrimônio, tidas como necessárias para o fiel controle do acervo;

Art. 2º Ficam revogados os incisos II, III e V do art. 5º do Ato Normativo nº 202/2021.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 30 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 01/06/2023.